



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 11/2018

Credenciamento de Empresas, Entidades ou Instituições prestadoras de serviços de Acolhimento de pessoas adultas e/ou idosas em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), através da Secretaria de Assistência Social, com recursos próprios.

A Prefeitura Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que do dia 20/12/2018 ao dia 21/12/2018 estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE/EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E/OU IDOSAS, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações.

DAS VAGAS:

Serão necessárias estimadamente 15 (quinze) vagas/mês, podendo ser internado mais desde que haja vagas e dotação orçamentária do Município, sendo:

QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR VAGA
15 vagas mês (estimadas)	R\$ 2.069,20/mês, por usuário (para a cobertura
	de todo o serviço contratado.)

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 1.1. O Município de Erechim/RS, poderá encaminhar, para abrigamento na instituição credenciada, adultos e idosos (compreendido como adulto o individuo com idade superior a 18 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e /ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), para as internações oriundas do Judiciário, Ministério Público, CRAS e CREAS, desde que esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.
- 1.1.1. A contratação será por usuário acolhido, onde a Credenciada deverá disponibilizar até 15 (quinze) vagas, que serão utilizadas pela Credenciante conforme a demanda do serviço, e conforme a dotação orçamentária do Município.

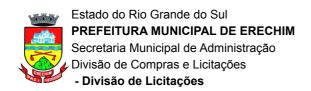




- **1.2.** Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:
- **1.2.1.** O atendimento prestado pela Credenciada ao usuário acolhido, deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- **1.2.2.** Durante o abrigamento, a Credenciada deverá atender toda e qualquer intercorrência que for afeta a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao gestor do contrato.
- **1.2.3.** A credenciada devera prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem.
- **1.2.4.** O período de internação poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social, em conjunto com a Credenciada.
- **1.2.5.** A Credenciada deverá sempre se reportar aos gestores do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas técnica e administrativa bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.
- **1.2.6.** A equipe técnica da Credenciada deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais: Médico Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro e demais profissionais necessários ao funcionamento da entidade.
- **1.2.7.** O transporte do usuário até a Credenciada, será realizado pelo Município, através dos meios disponíveis, tanto no momento da internação quando do desligamento, sendo que, neste caso, a Credenciada deverá prever, e comunicar o desligamento à Credenciante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.
 - **1.2.8.** A Credenciada deverá possuir segurança 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.2.9. A Credenciada, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio.
 - **1.2.10.** Em caso de óbito do acolhido, o Gestor do Contrato deverá ser comunicado imediatamente.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **2.1.** As empresas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão apresentar os documentos exigidos no edital de credenciamento, bem como proposta especificando o número de vagas que a empresa se propõe a oferecer.
- 2.2. O Credenciante pagará o valor de R\$ 2.069,20 (dois mil e sessenta e nove reais e vinte centavos) mensais por usuário, independentemente do valor que a Credenciada venha, porventura, cobrar de participação do usuário no custeio da entidade, que não deverá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social. Para fins de liberação do pagamento, a Credenciada deverá fornecer relação mensal, com a identificação completa de cada usuário e





os valores recolhidos pela Credenciada dos benefícios recebidos pelos usuários.

OBS: Conforme Legislação Vigente é assegurado o uso de até 70% do valor do benefício recebido pelo usuário.

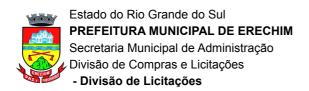
- **2.3.** As informações prestadas no relatório acima serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo Credenciante.
- **2.4.** No valor acima está compreendido o serviço de abrigamento conforme estabelecido na política de assistência social, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.
 - 2.5. A quantidade de 15 vagas deverá ser "ESTIMADA".
- **2.6.** As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar a **proposta especificando o número de vagas que dispõe.**
- 2.7. Em atendimento a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, as entidades/instituições deverão estar o mais próximo possível do Município de Erechim, sendo assim, será estabelecida a distância máxima de 250 km do mesmo.
- **2.8.** A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas por cada empresa/instituição credenciada de acordo com a seguinte ordem/critérios:
- a) Primeiramente serão encaminhadas os usuários para o local da empresa credenciada mais próxima aos seus familiares, conforme preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, atendendo as vagas por ela oferecida.
 - b) As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional aos demais credenciados.
- **c)** Caso a divisão das vagas remanescentes não puder ser feita de forma proporcional entre as empresas credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, <u>o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação</u>.
- **2.9.** Os encaminhamentos sempre que necessários serão autorizados pela Gestora do contrato, que encaminhará documento oficial com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.
- **2.9.1.** Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente a contratante poderá solicitar o acolhimento imediato, encaminhando documento oficial.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do presente credenciamento os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes no Edital.
- **3.2.** Entidades/empresas que tenham missão e/ou objeto social pertinente e compatíveis com o objeto do edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

3.3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



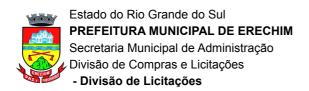


- **b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- i) Alvará Sanitário, em nome da empresa participante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal);
- j) Comprovação de que a clínica ou instituição possui vÍnculo com os seguintes profissionais, os quais serão responsáveis pelas avaliações:
 - Psicólogo;
 - Assistente Social;
 - Psiquiatra;
 - Enfermeiro.
 - k) Declaração informando a distância da sede da empresa/instituição até o Município de Erechim.
- I) Informar o responsável pela assinatura do contrato e de dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.

OBS: os documentos serão protocolados com a data/hora de entrega visando atender o item 2.8 "c".

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a **contar de 01 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.
- **4.1.1.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **4.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo





empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

- **4.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **4.4.** A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **4.5.** O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitandose o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

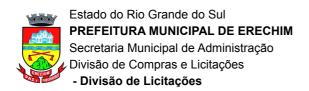
5 – DO PAGAMENTO

- 5.1. O Contratante pagará o valor de R\$ 2.069,20 (Dois mil e sessenta e nove reais e vinte centavos) mensais por usuário acolhido.
- **5.1.1.** No valor acima está incluso prestação de serviços de hotelaria, alimentação material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do recibo/nota fiscal e do relatório mensal de atendimento, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela Credenciada dos benefícios recebidos pelos usuários, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelos gestores e, após, encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.
- **5.2.1.** As informações prestadas no relatório acima referido serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo Credenciante.
- **5.3.** A nota fiscal deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelo gestor, após encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.
- **5.4.** O pagamento será atendido pelo Projeto/Atividade: 2.051 elemento despesa 3390.90.39.53 com recurso próprio.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

- **6.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - **b)** multa sobre o valor global da contratação:





- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- **6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.
- **6.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **6.3.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.





7 – FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- **8.2.** O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim e no site: www.pmerechim.rs.gov.br.
- **8.3.** Maiores informações na área técnica e da prestação dos serviços poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social com a servidora Margarete Dalpiva Czechowski, através do telefone (54) 3520-7000.
- **8.4.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Editais, pelo telefone (54) 3522 4145, com a servidora JAQUELINE MIOLO.

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA Secretária Municipal de Assistência Social

MARGARETE DALPIVA CZECHOWSKI Gestora do Contrato

> JAQUELINE MIOLO Chefe da Divisão de Licitações